

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Segunda-feira, 23 de janeiro de 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 966/2017 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II, Prefeito do Município de São Bento, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e o art. 65, XV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o caos administrativo deixado pela gestão passada;

CONSIDERANDO que o ex-gestor deixou a Administração Pública desprovida de bens essenciais ao regular funcionamento dos serviços e atividades públicas;

CONSIDERANDO a inexistência de contratos em vigor para o fornecimento de bens e serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades prementes da população, bem assim a impossibilidade de sua prorrogação;

CONSIDERANDO que até a conclusão dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos contratos deles decorrentes não podem os cidadãos ficar privados da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que se encontra em risco a segurança de pessoas, bens, serviços e outros,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência, no âmbito do Poder Público Municipal, caracterizada que está a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Art. 2º. Ficam a Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro Oficial autorizados a realizar contratação direta, mediante dispensa de licitação, somente para bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, e para as parcelas de serviços que possam ser realizadas no prazo estritamente necessário à conclusão dos procedimentos licitatórios, não podendo ser superior a 120 (cento e vinte) dias contínuos e ininterruptos.

Art. 3º Devem a Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro Oficial agir com a máxima urgência na condução dos processos licitatórios, observados os prazos e as cautelas da lei.

Art. 4º Fica determinado ao Secretário de Administração e Finanças que instaure procedimento administrativo para a apuração dos fatos que ensejaram a presente situação de emergência, e responsabilização dos agentes públicos culpados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Bento-PB, em 20 de janeiro de 2017.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

ATOS DO IMPRESB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS